

PORTARIA N° 021/2008 – DIRETORIA GERAL

Alterar os procedimentos de aplicação da Avaliação Substitutiva no âmbito da Faculdade São Luís e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – Faculdade São Luís, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a disposição contida no art. 24, item IX, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto na Resolução 003/06 – CONSEPE, face ao cumprimento do calendário acadêmico;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer que os procedimentos de aplicação da Avaliação Substitutiva no âmbito da Faculdade São Luís serão regidos, excepcionalmente, pelos artigos constantes nesta Portaria e no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – Considerar, como Avaliação Substitutiva, aquela aplicada **após o lançamento pelo docente da nota da segunda avaliação bimestral no sistema acadêmico** podendo, a critério do aluno, substituir a primeira ou a segunda nota bimestral.

Art. 2º- Compete ao docente da disciplina:

- a) em comum acordo com a Coordenadoria de Curso, definir previamente a data da realização da Avaliação Substitutiva, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, assim como promover a divulgação desta entre os alunos inscritos na disciplina;
- b) receber a Ata da Avaliação Substitutiva emitida, exclusivamente, pela Secretaria Acadêmica – SECAD e disponível na Coordenadoria de Curso;
- c) não aplicar, em hipótese alguma, a Avaliação Substitutiva aos alunos que estiverem na condição de “**reprovado por frequência**” e cujo nome não conste na Ata de Avaliação Substitutiva;
- d) ler ao aluno que irá fazer a Avaliação Substitutiva, antes do início da sua aplicação, as informações contidas na Ata da Avaliação Substitutiva;
- e) observar o correto preenchimento das informações solicitadas na Ata da Avaliação Substitutiva, bem como, datá-la e assiná-la, na área determinada, juntamente com a Coordenadoria de Curso;
- f) após a correção das avaliações, efetuar o lançamento das notas no sistema acadêmico através da Central do Professor, divulgá-las aos alunos, e por conseguinte, entregar a Ata da

Avaliação Substitutiva na Coordenadoria do Curso dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico;

Art. 3º- Compete à Coordenadoria de Curso:

- a) entregar a Ata da Avaliação Substitutiva ao docente que a solicitar, somente após confirmar o lançamento das notas referentes ao segundo bimestre no sistema acadêmico;
- b) liberar cada disciplina no sistema acadêmico, somente após o lançamento das notas do segundo bimestre, para fins de registro das notas da Avaliação Substitutiva;
- c) receber, após o lançamento da nota da Avaliação Substitutiva no sistema acadêmico, a Ata da Avaliação Substitutiva assinada pelos alunos;
- d) enviar, imediatamente, após as devidas conferências, as Atas das Avaliações Substitutivas à Secretaria Acadêmica - SECAD para fins de registro e demais providências, face competência, observado o estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 4º- Compete aos alunos que manifestarem o interesse em fazer a Avaliação Substitutiva:

- I. estar presente na data e hora agendada pelo professor para a realização da Avaliação Substitutiva;
- II. ler, obrigatoriamente, e assinar a Ata da Avaliação Substitutiva que estará de posse do docente, sendo que neste ato estarão:
 - a) requerendo a sua inscrição para fazer a Avaliação Substitutiva definindo na oportunidade, qual o bimestre cuja nota será substituída;
 - b) reconhecendo o débito no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme previsto na Resolução 003/06 – CONSEPE, a ser recolhida no ato da segunda parcela do aluno no semestre subsequente, exceto aos formandos, que terão o débito incluído no plano financeiro do semestre atual, com pagamento até antes da Colação de Grau prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 5º – A prova substitutiva deverá ser escrita e individual e versará sobre todo conteúdo ministrado no semestre letivo, indistintamente para o aluno que solicitar prova substitutiva do 1º (primeiro) ou do 2º (segundo) bimestre

Art. 6º – O aluno, considerando o disposto no Artigo 4º, estará dispensado de requerer junto ao protocolo da IES a inscrição para as Avaliações Substitutivas e ao mesmo tempo, postergando o pagamento da taxa respectiva que deverá ser efetuado por ocasião do pagamento da segunda parcela do Contrato de Prestações de Serviços Educacionais do semestre subsequente.

§ 1º- Caso o aluno seja formando, esteja concluindo os últimos períodos dos cursos de graduação, a taxa será considerada como pendência financeira, cuja quitação é condição indispensável para a sua Colação de Grau.

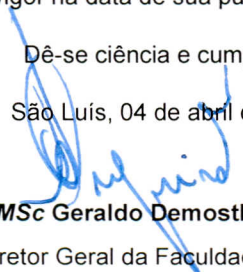
§ 2º- Se, após a matrícula no semestre subsequente, o aluno solicitar trancamento, transferência externa ou cancelamento de curso, a taxa da Avaliação Substitutiva, será considerada como pendência financeira, cuja quitação será condição indispensável para o deferimento da solicitação.

Art. 7º- A Secretaria Acadêmica - SECAD da Instituição ao receber as Atas das Avaliações Substitutivas pela Coordenadoria de Curso, após a devida conferência, deverá, imediatamente, enviar cópia das mesmas ao setor financeiro para fins de registro e providências de emissão dos boletos de pagamento da taxa na ocasião da segunda parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do semestre subsequente ou para pagamento antes da Colação de Grau no caso do aluno ser formando.

Art. 8º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 04 de abril de 2008.



Prof. MSc Geraldo Demosthenes Siqueira
Diretor Geral da Faculdade São Luís